CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o | **Data** 15.07.93

Projeto de RESOLUÇÃO Nº 05/93

Autor MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÀRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia ...../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei n.o **de** ...../...../.....

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/93

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA RESOLVE: -

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1993, um reajuste salarial na ordem de 40,46% (quarenta vírgula quarenta e seis por cento), aos servidores e funcionários do Poder Legislativo, sobre os vencimentos recebidos no mês de junho de 1993, em conformidade com a Escala de Vencimentos - Anexo II, desta Resolução.

Parágrafo Único - O índice concedido neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas desta Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 15 DE JULHO DE 1993.

CARLOS LONCROVICH
PRESIDENTE

MASSAO HAYASHI
1º SECRETÁRIO

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA
2º SECRETÁRIO

MAURO LAZARINI
ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SECRETARIA

NUMERO : PROJETO DE LEI.

ESCALA DE VENCIMENTOS - ANEXO II

QUADRO UNICO - PERMANENTE, EFETIVO E COMISSIONADO

REFERÊNCIA	A 00 a 02	B 03 a 05	C 06 a 08	D 09 a 11	E 12 a 14	F 15 a 17	G 18 a 20	H 21 a 23	I 24 a 26	J 27 a 29	K 30 a 32	L 33 a 35	M 36 a 38
RE.01	5.275.655,00	5.861.504,00	6.509.671,00	7.232.966,00	8.036.074,00	8.929.082,00	9.921.191,00	11.021.325,00	12.242.695,00	13.600.327,00	15.116.819,00	16.807.564,00	18.689.782,00	20.781.941,00
RE.02	6.330.786,00	7.033.107,00	7.814.805,00	8.683.116,00	9.647.860,00	10.719.288,00	11.911.709,00	13.238.274,00	14.713.213,00	16.351.455,00	18.169.270,00	20.184.318,00	22.415.552,00	24.904.502,00
RE.03	7.596.943,00	8.440.329,00	9.378.805,00	10.419.784,00	11.577.538,00	12.863.931,00	14.292.369,00	15.878.188,00	17.638.987,00	19.596.247,00	21.779.540,00	24.205.975,00	26.911.752,00	29.905.730,00
RE.04	9.115.131,00	10.128.147,00	11.253.508,00	12.503.342,00	13.892.602,00	15.436.224,00	17.149.138,00	19.054.597,00	21.178.441,00	23.539.496,00	26.163.248,00	29.079.164,00	32.318.516,00	35.917.240,00
RE.05	10.938.157,00	12.153.506,00	13.503.618,00	15.003.999,00	16.671.109,00	18.523.454,00	20.581.616,00	22.869.574,00	25.414.972,00	28.247.691,00	31.398.297,00	34.898.797,00	38.782.219,00	43.083.577,00
RE.06	13.126.188,00	14.583.543,00	16.203.942,00	18.004.799,00	20.005.331,00	22.228.145,00	24.697.939,00	27.443.932,00	30.497.691,00	33.896.990,00	37.678.756,00	41.878.556,00	46.538.663,00	51.700.292,00
RE.07	15.751.426,00	17.500.252,00	19.444.725,00	21.604.799,00	24.006.398,00	26.673.775,00	29.637.527,00	32.932.809,00	36.597.566,00	40.676.184,00	45.219.707,00	50.286.675,00	55.940.663,00	62.260.351,00
RE.08	18.901.711,00	20.999.902,00	23.333.670,00	25.925.759,00	28.807.678,00	32.008.530,00	35.565.033,00	39.519.481,00	43.917.179,00	48.811.421,00	54.263.648,00	60.344.010,00	67.128.796,00	74.712.421,00
RE.09	22.681.853,00	25.199.882,00	27.998.804,00	31.109.711,00	34.569.649,00	38.410.589,00	42.678.639,00	47.423.377,00	52.701.815,00	58.574.026,00	65.116.377,00	72.413.212,00	80.554.555,00	89.654.505,00
RE.10	27.218.224,00	30.239.858,00	33.598.565,00	37.331.653,00	41.483.579,00	46.092.707,00	51.214.367,00	56.908.053,00	63.242.178,00	70.289.131,00	78.139.652,00	86.895.854,00	96.665.466,00	107.585.406,00
RE.11	32.661.869,00	36.287.830,00	40.318.278,00	44.797.984,00	49.780.295,00	55.311.248,00	61.457.240,00	68.289.664,00	75.890.614,00	84.346.957,00	93.767.582,00	104.275.025,00	115.998.559,00	129.102.487,00
RE.12	39.194.243,00	43.545.396,00	48.382.534,00	53.757.581,00	59.736.354,00	66.373.498,00	73.748.688,00	81.947.597,00	91.068.737,00	101.216.348,00	112.527.098,00	125.130.030,00	139.198.271,00	154.922.984,00
RE.13	47.033.092,00	52.254.475,00	58.059.041,00	64.509.097,00	71.683.625,00	79.648.198,00	88.498.426,00	98.337.116,00	109.282.484,00	121.459.618,00	135.032.517,00	150.156.036,00	167.037.925,00	185.907.581,00
RE.14	56.439.710,00	62.705.370,00	69.670.849,00	77.411.316,00	86.020.350,00	95.577.838,00	106.198.111,00	118.004.539,00	131.139.381,00	145.751.542,00	162.039.021,00	180.187.243,00	200.445.510,00	223.089.097,00
RE.15	67.727.652,00	75.246.444,00	83.604.619,00	92.893.579,00	103.224.420,00	114.693.406,00	127.437.733,00	141.605.447,00	157.367.257,00	174.901.850,00	194.446.825,00	216.224.691,00	240.534.612,00	267.706.916,00
RE.16	81.273.182,00	90.295.733,00	100.325.543,00	111.472.295,00	123.869.304,00	137.632.087,00	152.925.279,00	169.926.536,00	188.840.708,00	209.882.220,00	233.336.190,00	259.469.629,00	288.641.534,00	321.248.299,00
RE.17	97.527.818,00	108.354.879,00	120.390.651,00	133.766.754,00	148.643.165,00	165.158.504,00	183.510.335,00	203.911.843,00	226.608.849,00	251.859.264,00	280.003.428,00	311.363.555,00	346.369.841,00	385.498.759,00
RE.18	117.033.382,00	130.025.855,00	144.468.781,00	160.520.105,00	178.371.798,00	198.190.205,00	220.212.402,00	244.694.212,00	271.930.619,00	302.231.117,00	336.004.114,00	373.636.266,00	415.643.809,00	462.598.511,00

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS Comissões de Justiça e Finanças.

Processo n.o ..... **Parecer n o** .....

Projeto de Resolução nº 07/93

Assunto: "Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências".

O presente Projeto de Resolução é legal e constitucional.

Quanto ao mérito estamos de pleno acordo. Tendo em vista a isonomia salarial determinada pela Constituição Federal, o índice concedido aos servidores do legislativo há que ser o mesmo concedido aos servidores do Executivo.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1993.

EDSON MACENO

JARBAS MACEDO SOARES

FRANCISCO PEREIRA SIMÕES

MÁRIO GONÇALVES GAMERO

YOSHIAKI NAKA TAKESHITA